

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019

I – DAS PARTES:

A) O MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Centro, Laranjal, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº.3604690-2 do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná. Doravante denominado CONTRATANTE.

RFP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.762.716/0003-11, neste ato representado pelo Sr. Renato Franchini Pereira Sócio Administrador inscrito no CPF/MF sob n 272.999.838-18 residente na cidade na cidade de Franca Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório de nº 083/2019, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 03/2019 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município www.laranjal.pr.gov.br, e Diário Oficial do Estado, AMP Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial do estado constante do Procedimento Licitatório



nº 083/2019, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO I – OBJETO:

| TEM | QUANT | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|--|--------------------|-----------------|
| 01 | 02 | AQUISIÇÃO DUAS (02) VANS MINIBUS NOVAS, ANO MODELO NO MÍNIMO 2019/2019 OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10+1 PASSAGEIROS COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 115 CV COM CAIXA DE CÂMBIO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ RADIO CD/MP3, COM AIRBAG DUPLO COM PNEUS MÍNIMO 2015/65 R 16 COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 60 LITROS DIMENSÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5309 MM LARGURA MÍNIMA DE 1920 MM COM LARGURA COM ESPELHO DE NO MÍNIMO 2204 MM ALTURA MÍNIMA DE 2285 MM E ENTRE EIXOS MÍNIMOS DE 3275 MM. DIMENSÕES DA CABINE DE ACESSO A CABINE DE PASSAGEIROS: LARGURA DE ENTRADA DA PORTA TRASEIRA BIPARTIDA NO MÍNIMO DE 1282 MM. ALTURA MÍNIMA DA PORTA LATERAL DESLIZANTE 935 MM ALTURA DA ENTRADA DA PORTA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 1220 MM, COM LARGURA MÍNIMA DA PORTA LATERAL DESLIZANTE 1241 MM COM SISTEMA DE FREIOS ABS OU SUPERIOR COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E CABINE DE PASSAGEIROS COM VIDROS ELÉTRICOS COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES COM ADESIVAÇÃO EXTERNA PADRÃO APSUS DO GOVERNO DO ESTADO CONFORME MANUAL DE PADRONIZAÇÃO CONSTANTE NO SITE. http://www.saude.br.gov.br/arquivosfile/ppfrotaapsus.pdf | 125.000,00 | 250.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 250.000,00 |

Parágrafo Único: O contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Tomada de preços nº 03/2019 e seus anexos. Proposta da contratada, especificações orçamentos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da Nota Fiscais devidamente atestados por quem de direito.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada e deverá apresentar:

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento de que trata o essa cláusula, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Laranjal, CNPJ/MF nº 95.684.536/0001-80, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





MUNICIPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parágrafo Quinto: O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas dais decorrentes.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados na sede da Prefeitura através de depósito bancário.

Parágrafo Décimo: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Conta despesa | Natureza despesa | Funcional | Fonte | G.Fonte |
|---------------|--|-------------------------|-------|---------|
| 00880 | 4.4.90.52.52.00-VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA | 03.004.04.122.0401.1022 | 00501 | E |
| 03230 | 4.4.90.52.52.00-VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA | 10.003.10.301.1001.2068 | 00495 | EA |

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para entrega do objeto será de 60 dias.

CALUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

CLÁUSULA SEXTA -

A CONTRATADA deverá observar, igualmente, além do dispositivo no parágrafo único da clausula primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas “Normas Técnicas”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, bem como normas de segurança por cujos encargos responderão unilateralmente.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA poderá determinar por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Parágrafo terceiro: Quaisquer erros constatados pela PREFEITURA obrigarão á CONTRATADA, à sua conta e risco.



Parágrafo Primeiro:

Fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA prestara todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

CLAUSULA SETIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se a admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou



indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III deste Edital, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstruir ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição, para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro: ACONTRATADA reconhece, por esse instrumento que é responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA.



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO DOS BENS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da requisição de compra.

CLÁUSULA DECIMA - MULTAS

Parágrafo Primeiro: Multa Contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENÇÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstâncias que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- e) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- f) Liquidação amigável ou judicial concordata ou falência da contratada;
- g) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

Parágrafo Segundo: O material e o equipamento aluído no parágrafo anterior, serão devolvidos a CONTRATADA se o critério da PREFEITURA, não forem necessários a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.





MUNICIPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



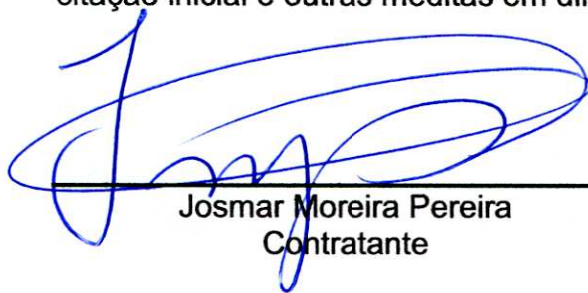
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indenizara a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vir a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo Sexto: No caso da prefeitura precisar recorrer a via judicial para rescindir o contrato, ficara a CONTRATADA sujeita a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas de danos, custas processuais e honorário de advogados estes fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo da comarca de Palmital – PR, para a solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Josmar Moreira Pereira
Contratante

Laranjal, 07 de Novembro de 2019.


RFP Maquinas E Equipamentos Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com